



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2014

Referência: Tomada de Preços nº 002/2014

Objeto: Construção de Prédio Salas de Aula (Área da Saúde-Medicina) no Campus Marco Zero.

Processo: 23125.001241/2014-79

Recorrente(s): AXA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.544.558/0001-80 E ECO SERVICE LTDA – EPP, CNPJ Nº 32.959.900/0001-57;

O Edital de Tomada de Preços nº 002/2014 foi publicado em Diário Oficial da União e em Jornal de Grande circulação Nacional, pág 140 – volume I, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço, com abertura da sessão pública definida para o dia de 12 de agosto de 2014, às 09 horas (Horário de Brasília).

Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de abertura da licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação e propostas das Empresas MELO E SANTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 10.330.342/0001-23, CONSTRUTORA FOX, CNPJ Nº 19.043.887/0001-23, MAC. ARQ. PAISAGISMO EIRELI ME, CNPJ Nº 34.925.313/0001-72, AMAZON NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.623.541/0001-27, AXA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.544.558/0001-80, MACIEL & MACIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 12.334.201/0001-04 e ECO SERVICE LTDA-EPP, CNPJ Nº 32.959.900/0001-57

Na sessão de abertura da TP n.º 002/2014, as empresas AXA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP E ECO SERVICE LTDA - EPP apresentaram questionamentos, conforme pode ser verificado junto à ATA de abertura da sessão, constante da fls. 181 – volume II do processo, e cujo resultado da análise destes pela Comissão Permanente de Licitação segue adiante:

II - ANÁLISE:

a. Que as Empresas Melo e Santos Ltda – EPP, Mac. Arq. Paisagismo e Construtora Fox, não apresentaram em sua documentação de habilitação as folhas numeradas e rubricadas conforme o subitem 7.1.1 do Edital.

Ainda que o edital solicite formalidades na apresentação de documentos por parte da empresa, é imperioso analisar o quanto esta é fundamental para atingir os objetivos a que propõe a fase habilitatória.

Inabilitar uma empresa pela ausência da numeração e assinatura nas páginas dos documentos de habilitação, não é a razoável pois mesmo solicitado no Edital é uma mera formalidade para o manuseio da documentação pela Comissão.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2014

b. Que as Empresas Melo e Santos Ltda – EPP e Maciel & Maciel Construções e Serviços Ltda, não atenderam ao disposto no item 7.6, alínea “a”, visita técnica:

Ressalte-se que o edital exige que a visita técnica seja feita por um responsável da Empresa devidamente credenciado e não por um responsável técnico.

Item 7.6 e inciso IV.

“ IV - Comprovante de visita técnica ao local da obra, fornecida pela Prefeitura do Campus, a qual deverá ser realizada por um responsável da empresa, devidamente credenciado, que inspecionará o local da obra e cercanias, ou Declaração de responsabilidade que conhece a área/local onde será construída a referida obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;”

c. Que a empresa Amazon Norte Construções e Serviços Ltda-EPP, não atendeu ao subitem 7.6.2 inciso II.

É verdade quem a declaração da empresa não esta de acordo com o modelo do Anexo V do Edital, pois o modelo que está no Edital é para facilitar os trabalhos desta Comissão, portanto não há motivo para inabilitar a licitante, pois na página nº 449, volume III, consta a declaração do responsável técnico.

d. Que a Empresa Axa Construções Ltda-EPP, não atendeu ao item 7.6 inciso II, alínea “b”.

Quando da análise dos documentos de habilitação, a Comissão verificou o que constam nas páginas nº 613 à 617, volume IV, que a Empresa Axa Construções possui no seu atestado de capacidade técnica condições para executar esta obra, portanto está de acordo com o Edital.

e. Que a Empresa Mac. Arq. Paisagismo Eireli - ME, não atendeu o item 7.7 do edital.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações.

Portanto analisando os documentos de habilitação da empresa citada constatamos que na página 254 consta autenticação em cartório, volume II, que a mesma não apresentou qualquer autenticação nas páginas 251, 252 e 253, volume II. Por este motivo a Comissão decidiu por **inabilitar** a Empresa Mac. Arquitetura Paisagismo Eireli –ME.

III – DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Amapá decide declarar **inabilitada** a Empresa **Mac. Arquitetura Paisagismo Eireli - ME**, pelo descumprimento do item 7.7 do Edital.

Assim sendo, todas as demais empresas foram consideradas **habilitadas**.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2014**

As licitantes terão 05(cinco) dias úteis para manifestação, a contar do recebimento desta análise dos questionamentos constantes da Ata de abertura desta licitação.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2014.

Fernando Otávio da Conceição Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – UNIFAP

Rilson Garcia Paz
Membro da Comissão Permanente de
Licitação – UNIFAP

Sebastião Batista dos Santos Filho
Membro da Comissão Permanente de
Licitação – UNIFAP